

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 707, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se Artigo 3º à Medida Provisória nº 707, de 30 de dezembro de 2015, renumerando-se o atual, com a seguinte redação:

Art. 3º. O art. 4º da Lei 13.001 de 20 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os créditos aos assentados de que tratam os Artigos 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013, poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de dezembro de 2015, observadas as condições para a transferência."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa, preponderantemente, beneficiar os assentados das regiões Norte e Nordeste (a primeira, em especial) os quais, em função das dificuldades de acesso à informação e deslocamento físico findaram excluídos dos benefícios previstos pela Lei 13.001 de 20 de junho de 2014. Trata-se de uma iniciativa legítima, justa e oportuna à medida que garante a devida diferenciação do tempo de habilitação aos benefícios da Lei para os assentados dessas regiões que não contam com a infraestrutura em geral disponível nas demais regiões do país.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

BETO FARO
DEPUTADO FEDERAL (PT/PA)

